



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3164/2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE
MUNICÍPIO DE ARAPONGA DE
ACORDO COM O PROGRAMA “MINAS
CONSCIENTE – ONDA AMARELA.”

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nº 47.886, nº 47.889, nº 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o Decreto Municipal nº 3098/2020, que aprovou a adesão do Município de Araponga ao Programa Minas Consciente;

Considerando os parâmetros de classificação do Programa Minas Consciente e os indicadores da pandemia do COVID-19 registrados em Araponga, MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento apenas das atividades econômicas dos segmentos previstos na “ONDA AMARELA”, cujos protocolos sanitários estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Leste Sul do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de Araponga.

Art. 2º Fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento e por todas as atividades econômicas autorizadas no Município, nos termos do Programa Minas Consciente do Governo Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 3º O horário de funcionamento das atividades presenciais de atendimento ao público de restaurante, lanchonetes, bares, *trailers* e similares, será:

I – de domingo a quinta-feira: das 8h às 22h;

II – sexta-feira e sábado: das 8h às 00h.

Parágrafo único – O atendimento pelo sistema de *delivery* para entrega em domicílio está liberado 24h.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa “Minas Consciente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a suspender o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 6º As medidas de segurança sanitária para funcionamento de atividades econômicas previstas em Decretos anteriores permanecem vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araponga, 23 de dezembro de 2020.

